

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 2200000034_CF_27MUL21

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - Objeto

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Prazo contratual

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 5.º - Conformidade e garantia técnica

ARTIGO 6.º - Entrega dos Bens

ARTIGO 7.º - Dever de sigilo

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

ARTIGO 8.º - Preço base

ARTIGO 9.º - Condições de pagamento

SECÇÃO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 10.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 11.º - Modificação objetiva do contrato

ARTIGO 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

ARTIGO 13.º - Penalidades

ARTIGO 14.º - Força maior

ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º - Deveres de informação

ARTIGO 18.º - Comunicações

ARTIGO 19.º - Reprodução de documentação

ARTIGO 20.º - Foro competente

ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 22.º - Contagem de prazos

CAPÍTULO V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 23.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de rega para a manutenção dos sistemas de rega do Jardim Botânico de Lisboa e do Jardim Botânico Tropical da Universidade de Lisboa.

ARTIGO 2.º Contrato

1. O Jardim Botânico de Lisboa e o Jardim Botânico Tropical apresentam sistemas de rega complexos em que periodicamente é necessário proceder à sua manutenção, nomeadamente a substituição de aspersores, electroválvulas, bicos, material de rega gota a gota, e outro material considerado necessário e para a reparação de fugas de forma a poupar água. Foram também solicitadas cintas de tutorização para árvores devido à sua necessidade urgente nos dois espaços.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes nos procedimentos de aquisição de bens e serviços cujo o preço base seja superior a 135.000,00 Euros. Considerando que o preço base do presente procedimento é inferior a esse limiar entende-se que não é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão em lotes.

3. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. O contrato integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens a adquirir e da garantia dos mesmos, o contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura, produzirá eficácia após a publicação do relatório de formação do contrato no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mantendo-se em vigor até à aceitação da totalidade dos bens, pela ULisboa, em conformidade com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, bem como em conformidade com o disposto na lei.
2. O fornecimento dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após o envio da nota de encomenda.
3. O prazo para envio da Nota de Encomenda é fixado em 10 dias úteis após a data de início do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os equipamentos de rega para o Jardim Botânico de Lisboa e Jardim Botânico Tropical, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objecto do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de início do contrato.
3. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues nas instalações do Jardim Botânico de Lisboa, sito Rua da Escola Politécnica nº 58, 1250-102 Lisboa.
4. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a entrega do bem, e respetiva instalação, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 5.º

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário dos bens fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, devendo este garantir que os bens são entregues nas instalações da entidade adjudicante em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

ARTIGO 6.º

Entrega dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar os equipamentos no Jardim Botânico de Lisboa, sito Rua da Escola Politécnica nº 58, 1250-102 Lisboa.

ARTIGO 7.º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário dos bens obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O fornecedor dos bens obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O fornecedor dos bens obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

ARTIGO 8.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 5.776,22 euros (cinco mil setecentos e setenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base inclui os custos com o transporte dos equipamentos até ao local de entrega estabelecido no presente caderno de encargos.
3. O preço referido nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 9.º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor dos bens ao abrigo do contrato.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
4. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
5. Até 30.06.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas;
6. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
7. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O atraso no pagamento de qualquer(quer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
9. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
10. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo fornecedor dos bens.

12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao fornecedor dos bens serão automaticamente suspensos por igual período.

13. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a ULisboa encontra-se sujeitos às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 10.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo fornecedor dos bens.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o fornecedor dos bens de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 11.º

Modificação objetiva do contrato

Fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

Nos termos do n.º 1 do artigo 317.º do Códigos dos Contratos Públicos está vedada a cessão da posição contratual e a subcontratação.

ARTIGO 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% e 5% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo a entidade adjudicante direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 15.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor dos bens de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 18.º

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Entidade adjudicante:

Edifício da Reitoria - Alameda da Universidade de Lisboa, Cidade Universitária
1649-004 Lisboa

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 19.º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o fornecedor dos bens tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no programa de concurso para apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos das restantes fases da formação do contrato as demais regras constantes do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 23.º

Especificações técnicas

As especificações técnicas e quantidades estimadas dos bens objeto do presente procedimento encontram-se descritas no Anexo A ao presente caderno de encargos.